TC 4.756/2014

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSUB. SUBPREFEITURA. Serviços indivisíveis de limpeza pública. 1. O pleno conhecimento do plano de trabalho é essencial para a fiscalização do contrato, poder-dever conferido ao Poder Público. Art. 58, III, Lei 8.666/93. REGULAR excepcionalmente. Votação unânime.

17ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regular a execução do Contrato 74/SES/2011 (que compreende a medição de novembro de 2014), assinalando que a superação da irregularidade se dá, apenas, diante da nova situação fática vivida no Município e do apontamento isolado – cuja manutenção levaria a uma fase recursal não útil para a sociedade –, e tendo em vista que determinações já foram realizadas na discussão da nova contratação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento da execução contratual, referente ao Contrato n.º 74/SES/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços – SES e o Consórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente, cujo objeto é a prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo – Agrupamento Sudeste, relativo ao processo externo n.º 2011-0.180.921-0, e Ordem de Serviço n.º 2014.07701.001, emitida em 21 de outubro de 2014, tendo por escopo do trabalho a Subprefeitura de Vila Mariana, compreendendo a medição de novembro de 2014 e não abrangendo a fase de pagamento.

A Auditoria desta Corte de Contas manifestou-se (fls. 371/384), concluindo pela irregularidade do procedimento realizado com base nos seguintes argumentos:

"4. CONCLUSÃO.

À vista dos exames documentais, compreendendo o período de 01.11.2014 a 30.11.2014, e das verificações realizadas in loco, *conclui-se que a execução parcial do Termo de Contrato n.º 74/SES/2011, na área de abrangência da Subprefeitura Vila Mariana, apresenta as seguintes irregularidades:*

4.1. A contratada/Limpurb/Amlurb não forneceu os planos de trabalho dos serviços na forma definida nas disposições das Especificações Técnicas, do termo contratual e das normas que regulamentaram o procedimento de fiscalização dos serviços (item 3.2.2.d).

4.2. O prazo para encaminhamento do processo de pagamento à Amlurb não antedeu o prazo estipulado na Resolução n.º 07/AMLURB/2013 (Item 3.4).

Com base nas argumentações da Auditoria os interessados foram devidamente intimados.

A Concessionária SOMA – Soluções em Meio Ambiente prestou informações (fls. 472/485); Sr. Luiz Antonio Tiengo (fls. 505/506); João Carlos da Silva Martins (fls. 507/509) e o Presidente de AMLURB à época, Sr. Silvano Silverio da Costa (fls. 533).

Quanto ao item 4.1, do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual:

> ***- Consórcio SOMA: que os serviços vem sendo executados em conformidade com os "Planos de Trabalho" apresentados; que o Ofício n.º 1029B/SOMA/12 não foi o único protocolado junto à Subprefeitura de Vila Mariana, uma vez que em***

28/12/2015, por meio do Ofício n.º 1070VM/SOMA/2012, foi entregue uma via do Plano de Trabalho em mídia eletrônica; que após essa data foram protocolados junto à AMLURB uma série de ofícios contendo "planos de trabalho"; que após a vigência da Resolução n.º 07/AMLURB/2013, o Consórcio realizou a entrega de "Planos de Trabalho" referentes a diversos serviços, complementando os entregues anteriormente; que foram entregues quatro vias impressas e em meio digital do "Plano de Trabalho", assim como um caderno de trabalho a cada uma das Subprefeituras do Agrupamento Sudeste; que os Planos de Trabalho devem ser primeiro aprovados pela AMLURB para posterior encaminhamento dos planos aprovados às unidades são feitos pela AMLURB; que tem cumprido sua obrigação de apresentar os planos de trabalho.

- SES: que os planos de trabalho encaminhados às Subprefeituras estão de acordo com as Especificações Técnicas contratuais, contendo os turnos de trabalho, horário de início e término dos serviços, frequência e nome da via; que a avaliação dos serviços é feita pela qualidade da execução dos serviços e que os planos permitem a fiscalização plena dos mesmos; que as Subprefeituras, quando do envio dos planos, deveriam avaliar e realizar sugestões de modificação e melhorias.

(Os Sr. Luiz Antonio Tiengo e João Carlos da Silva Martins não se manifestaram sobre esse ponto).

Quanto ao item 4.2, do relatório de acompanhamento da execução contratual.

- Sr. Luiz Antonio Tiengo: que por lapso, acúmulo de serviços e quantidade insuficiente de funcionários que prestam serviços à Coordenadoria de Projetos e Obras, no mês de dezembro de 2014, o encaminhamento do processo para a AMLURB sobre um hiato entre a assinatura do encaminhamento e a entrega do mesmo; que o lapso já foi corrigido pois, no mês seguinte, em janeiro de 2015, o processo foi encaminhado no dia 13/01/2015 e protocolado na AMLURB no dia 14/01/2015.

- Sr. João Carlos da Silva Martins: que, quanto ao aspecto do trabalho de fiscalização do contrato, de

competência da Subprefeitura de Vila Mariana, nada de negativo foi apurado pela equipe técnica do TCM; que a Atestação dos Serviços foi recebida e encaminhada em tempo hábil; que há problemas quanto à não correspondência do trabalho existente na Cooperação de Projetos e Obras versus a quantidade de servidores para o desenvolvimento das atividades; que há ações visando a realização de concursos públicos, porém, ainda não foram autorizados; que a Subprefeitura de Vila Mariana vem implementando ações buscando a excelência na prestação de serviços; que pesou em desfavor tão somente a não obediência do prazo de entrega do Laudo de Atestação, que é um tanto exíguo – até 5 dias úteis; que não existiram prejuízos à Administração Pública, tampouco à Contratada, que deve, paralelamente ao requerimento de atestação junto às Subprefeituras, solicitar diretamente à AMLURB o pagamento, nos termos do art. 13, da Resolução n.º 07/AMLURB/2013.

(Não se manifestaram quanto a este ponto o Consórcio SOMA e a SES).

Em retorno a Auditoria (fls. 512/516), a Especializada alterou o entendimento exposto no item 4.1., do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, passando a concluir que a falha no fornecimento dos planos de trabalho à Subsecretaria de Vila Mariana foi ocasionada somente pela AMLURB. Quanto ao item 4.2, manteve o apontamento, em face da ausência de novos argumentos ou elementos capazes de alterar a conclusão alcançada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 518/519) apontou a fragilidade no procedimento de execução contratual, posicionando-se pelo não acolhimento da execução do contrato, tendo em vista serem comprovações de ordem fática, não remanescendo questões jurídicas a serem resolvidas ou acrescidas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 522/526) destacou a validade dos procedimentos, sendo as falhas de natureza meramente formal, requerendo os acolhimentos dos efeitos financeiros.

A Secretaria Geral (fls. 528/531) teceu parecer pelo não acolhimento da execução contratual em análise, por força do apontamento 4.1, do Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, acompanhando em parte as conclusões da Auditoria e da AJCE.

Este é o Relatório.

VOTO

Trata-se de acompanhamento da execução contratual, referente ao Contrato n.º 74/SES/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços – SES e o Consórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente, cujo objeto é a prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo – Agrupamento Sudeste, relativo ao processo externo n.º 2011-0.180.921-0, e Ordem de Serviço n.º 2014.07701.001, emitida em 21 de outubro de 2014, tendo por escopo do trabalho a Subprefeitura de Vila Mariana, compreendendo a medição de novembro de 2014 e não abrangendo a fase de pagamento.

A Auditoria desta Corte de Contas manifestou-se (fls. 371/384), concluindo pela irregularidade do procedimento realizado com base nos seguintes argumentos:

4. CONCLUSÃO.

À vista dos exames documentais, compreendendo o período de 01.11.2014 a 30.11.2014, e das verificações realizadas in loco, *conclui-se que a execução parcial do Termo de Contrato n.º 74/SES/2011, na área de abrangência da Subprefeitura Vila Mariana, apresenta as seguintes irregularidades:*

4.1. A contratada/Limpurb/Amlurb não forneceu os planos de trabalho dos serviços na forma definida nas disposições das Especificações Técnicas, do termo contratual e das normas que regulamentaram o procedimento de fiscalização dos serviços (item 3.2.2.d).

4.2. O prazo para encaminhamento do processo de pagamento à Amlurb não antedeu o prazo estipulado na Resolução n.º 07/AMLURB/2013 (Item 3.4).

Quanto ao item 4.1. do Relatório de Acompanhamento, a Auditoria concluiu que a falha ocorrida foi ocasionada tão somente pela AMLURB, tendo em vista as defesas apresentadas pelo Consórcio SOMA e pelo interessado.

Neste quesito acompanho as equipes técnicas de apoio, com destaque a manifestação da Secretaria Geral:

"No caso da execução em análise, entendo, s.m.j., que o pleno conhecimento do plano de trabalho pela Subprefeitura é essencial para a fiscalização do contrato, poder-dever conferido ao Poder Público pelo inciso III, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93. Este procedimento, inclusive, influencia no correto recebimento do objeto contratado (inciso I, do art. 73, da Lei de Licitações), com todas as demais consequências do ato, tais como o pagamento dos serviços, a apuração de eventual inexecução, etc.

Dessa maneira, considerando que os documentos não chegaram à Subprefeitura de Vila Mariana por falha nos procedimentos adotados pela própria Administração Pública, acompanho o apontamento feito pela equipe técnica desta C. Corte de Contas, mantendo a irregularidade, na forma adotada na manifestação de fls. 512/516."

Quanto ao apontamento 4.2., acerca da perda do prazo para encaminhamento do processo de pagamento à AMLURB, estipulado na Resolução n.º 07/AMLURB/2013, destaco que as próprias defesas apresentadas admitiram a falha ocorrida no período apurado, destacando que corrigiram o problema nos períodos subsequentes.

Desta maneira, neste ponto 4.2., acompanho o parecer da Secretaria Geral e PFM pela falha formal do procedimento, não sendo suficiente para gerar uma irregularidade que atingisse a execução contratual.

Quanto ao item 4.1., destaque-se os problemas recorrentes quanto a fiscalização, inclusive sendo objeto de constante debate durante o novo edital de contratação do serviço.

A atuação das equipes de apoio desta Corte de Contas demonstrou a falha na apresentação do plano de trabalho, sob a responsabilidade exclusiva da AMLURB, porém, sem apontar prejuízos efetivos ao erário.

Como a consolidação da nova contratação foi realizada pelo Município de São Paulo e atualmente estamos sob uma nova perspectiva de análise de resultados, ainda, como não restou demonstrado prejuízo real ao erário, excepcionalmente é possível superar o apontamento.

Destaque-se que a superação da irregularidade não significa um entendimento perene desta Relatoria, apenas diante da nova situação fática vivida no município e diante do apontamento isolado no caso concreto entendo ser possível, uma vez que determinações já foram realizadas na discussão da nova contratação e o mero apontamento ocasionaria a manutenção de um processo em fase recursal, cuja solução final não restaria útil para a sociedade.

Antes o exposto, VOTO pela REGULARIDADE excepcional da execução contratual, referente ao Contrato n.º 74/SES/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços – SES e o Consórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente, cujo objeto é a prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública no Município de São Paulo – Agrupamento Sudeste, relativo ao processo externo n.º 2011-0.180.921-0, e Ordem de Serviço n.º 2014.07701.001, emitida em 21 de outubro de 2014, tendo por escopo do trabalho a Subprefeitura de Vila Mariana, compreendendo a medição de novembro de 2014.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.